

## **LEI Nº 584 DE 14 DE JULHO DE 2009.**

“Cria o Departamento de Meio Ambiente e dá outras providências.”

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Art. 1º É criado, na organização administrativa municipal, o Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Art. 2º Ao Departamento de Meio Ambiente cabe executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. É competência do Departamento de Meio Ambiente:

I – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

II – estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

III- Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

IV- Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

V – Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VI- Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VII- Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

VIII- Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;

IX – Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;

X – Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XI – Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XII – Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIII- Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV- Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XV – Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XVI- Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVII- Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVIII- Elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de São João do Polêsine - RQMA/SJP, encaminhando-o para a apreciação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;

XIX – Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XX – Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXI – Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XXIII- Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV- Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;

XXV – Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los;

XXVI- Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Dotação orçamentária de Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Os orçamentos vindouros consignarão dotações específicas para o Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quatorze dias do mês de julho de 2009.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 14.07.2009**

**DELISETE M. B. VIZZOTTO**  
**Assessor Administrativo**